



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AGEPREV

OFÍCIO n. 1753/2010/AGEPREV-MS Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2010.

Senhora Diretora Presidente:

Para o cumprimento do reajuste salarial da Assembléia Legislativa, de acordo com a Lei 3.857, de 31 de março de 2010, **ART. 2º**, publicado no Diário Oficial 7.676, página 1, solicito a alteração das tabelas salariais, conforme publicação. Anexo I, cópia da lei.

No anexo II, a tabela salarial do sistema MSRH, constando os valores publicados, com apenas os códigos que são utilizados pelas empresas AEP – Aposentados do Extinto Previsul e da MSP – Pensionistas:

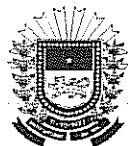
Solicito, que se possível, a alteração seja feita na folha (DEZEMBRO/2010). A diferença retroativa a novembro/2010 e a diferença do 13 salário, serão pagos em 2011.

Agência de Previdência
Social de Mato Grosso do Sul


Moacyr Roberto Salles
Diretor Presidente

À Sra. Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Diretora Presidente da Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul – EGRHP

Digitally signed by RICARDO CORREA GOMES:86050494304
DN: cn=RICARDO CORREA GOMES:86050494304, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal - SRF



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXII n. 7.676

CAMPO GRANDE-MS, QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2010

37 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretaria de Estado de Administração THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice Governador MURILLO ZAVALINI	Secretaria de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONIMO	Secretaria de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO	Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral de Justiça Procurador: MIGUEL VIEIRA DA SILVA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR ELPIDIO HELVECIO CHAVES MARTINS	Defensoria Pública Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA	Ministério Público de Contas Procurador-Geral TERTO DE MORAES VALENTE	

LEI Nº 3.856 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre revisão dos subsídios dos agentes políticos que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 73 da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o art. 28, § 2º da Constituição Federal c/c o disposto no art. 63, VIII da Constituição Estadual, e considerando a deliberação do plenário, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos a que se referem a Lei nº 3.328, de 19 de dezembro de 2006, e cujos valores nominais foram estabelecidos na Lei nº 3.810, de 18 de dezembro de 2009, ficam acrescidos a título de revisão:

- I - em 5% (cinco por cento), a contar de 1º de dezembro de 2009;
- II - em 3,86% (três vírgula oitenta e oito por cento) a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de março de 2010.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

LEI Nº 3.857 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o reajuste salarial e Reformulação da Tabela do Plano de cargos e Retribuição Pecuniária dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 10% (dez por cento) os valores de salários dos servidores, Efetivos, Commissionados do Quadro Permanente e do Quadro de Natureza Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Aplicam-se aos aposentados e pensionistas pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o disposto neste artigo.

Art. 2º Fica reformulada a tabela de Retribuição pecuniária dos servidores Efetivos do Poder Legislativo, previsto na Lei nº 1.426 de 06 de outubro de 1.993, 1.560 de 22 de fevereiro de 1.995 e Ato nº 001/2003-MD de 13 de fevereiro de 2.003, com vigência a contar de 1º de novembro de 2010; conforme anexo I e desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de março de 2010.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

ANEXO I

TABELA IX

RETRIBUIÇÃO SALARIAL

ESCALA DE REFERENCIAS SALARIAIS

NÍVEL ELEMENTAR		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR	
REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
01	516,60	10	713,32	19	1.012,04
02	532,10	11	734,72	20	1.042,40
03	548,06	12	756,76	21	1.073,67
04	564,50	13	779,46	22	1.105,88
05	581,44	14	802,86	23	1.139,06
06	598,88	15	826,93	24	1.173,23
07	616,85	16	851,75	25	1.208,43
08	635,36	17	877,29	26	1.244,68
09	654,42	18	903,61	27	1.282,02

TABELA X

RETRIBUIÇÃO SALARIAL

GRUPO IX - ATIVIDADE LEGISLATIVA ESPECIALIZADA

CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
09.01	PLLE.09.01	4.177,02
09.02	PLLE.09.02	4.177,02

LEI Nº 3.858, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, à Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina (ACINA), o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, à Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina (ACINA), o imóvel localizado no Município de Nova Andradina, situado Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 1.840, com área de 440 m², objeto da matrícula nº 691 do 1º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, consoante demonstra o Processo nº 13/000716/2009.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput corresponde a meia data de terreno, designado por parte da data nº 2 da quadra 290-A da planta do loteamento da cidade de Nova Andradina, com a área enunciativa de 440 m², com as seguintes confrontações: pela frente confronta com a Avenida Antônio J. de Moura Andrade, em uma extensão de 10 m; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua confronta com a data nº 3, em uma extensão de 44 m; pelo lado esquerdo confronta com a data nº 2, remanescente em uma extensão de 44 m e pelos fundos confronta com a data nº 6 em uma extensão de 10 m.

Art. 2º A donatária deverá manter a destinação para a qual o imóvel de que trata o art. 1º foi doado, ou seja, a construção de sua sede, no prazo de dois anos, contados da publicação da Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado.

AL- REAJUSTE D.O 7676 - DE 01 DE ABRIL DE 2010.

REAJUSTE OCORRIDO EM NOVEMBRO DE 2010.

NIVEL ELEMENTAR				
TABELA	PLANO	NIVEL	STEP	VALOR
AS	AS1	NE	1	516,60
AS	AS1	NE	2	532,10
AS	AS1	NE	3	548,06
AS	AS1	NE	4	564,50
AS	AS1	NE	5	581,44

NIVEL MÉDIO				
TABELA	PLANO	NIVEL	STEP	VALOR
AS	AS2	NE	10	713,32
AS	AS2	NE	11	734,72
AS	AS2	NE	12	756,76
AS	AS2	NE	13	779,46
AS	AS2	NE	14	802,86
AS	AS2	NE	15	826,93

NIVEL SUPERIOR				
TABELA	PLANO	NIVEL	STEP	VALOR
AS	AS3	NE	21	1.073,67
AS	AS3	NE	22	1.105,88